

— Condenar o Conselho nas despesas, no montante de 10 000 EUR.

### Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, a recorrente pede a anulação do Regulamento n.º 73/2009 do Conselho <sup>(1)</sup> relativo aos regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum, cujo artigo 135.º prevê, a partir do exercício de 2001, uma redução do nível de ajuda directa à produção de tabaco a 50 % do nível de ajuda média concedida em 2000, 2001 e 2002. Uma tal redução estava já prevista pelo artigo 143º-E do Regulamento n.º 1782/2003 <sup>(2)</sup>.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega quatro fundamentos, baseados:

- em vício de processo, uma vez que a adopção do regulamento impugnado não foi precedida pela realização de um estudo do impacte da reforma do regime de ajuda no sector do tabaco;
- -correlativamente, em desvio de poder;
- -em violação do princípio da proporcionalidade, sendo a redução de 50 % dos apoios directos inadequada para atingir os dois objectivos prosseguidos pela reforma do regime de apoio ao tabaco, a saber, o alinhamento dos preços pelos preços do mercado mundial e a promoção de medidas de reconversão para as regiões produtoras de tabaco nos programas de desenvolvimento rural;
- em violação do artigo 33º. CE, na medida em que o regulamento impugnado ignora determinados objectivos prosseguidos pela Política Agrícola Comum, a saber, a garantia de um nível de vida equitativo para a população agrícola e a estabilização dos mercados.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 348/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270, p. 1).

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Março de 2009 — Bouma e o./Conselho e Comissão

(Processo T-533/093) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/58)

*Língua do processo: neerlandês*

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 334, de 9.12.1993

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Março de 2009 — People's Mojahedin Organization of Iran/Conselho

(Processo T-157/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/59)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 140, de 23.6.2007

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Março de 2009 — Red Bull/IHMI — Grupo Osborne (TORO)

(Processo T-165/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/60)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 155, de 7.7.2007

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Março de 2009 — Jones e o./Comissão

(Processo T-320/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/61)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 247, de 20.10.2007